



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

**REQUERIMENTO**

Nº 427/2003

Sala das Sessões, 09 de 12 de 03

*João Paulo*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 72/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei nº 2.483/93 que institui o PROGRIDE e adota outras providências.

(doação de área de terras em comodato, à Firma SILOS SANTA RITA LTDA).

Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 2003.

*Ulus*  
*Requerente*  
*11/12/03*  
*João Paulo*  
*Presidente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Pirassununga, 05 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Dr. Presidente da Câmara Municipal:

Reportando-me ao ofício nº 098/03 de 28/10/2003 que enviou a V. Exª o “Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 2483/93 que instituiu o PROGRIDE e adota outras providências, reitero, encarecidamente, que a matéria tenha tramitação em regime de urgência urgentíssima de que trata o artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Reporto-me à necessidade de urgência enfatizada pelo interessado, pessoalmente, aos Ilustres Membros dessa Câmara, solicitando a fineza de decidir o assunto no próximo dia 09, data da última sessão do ano, ou, em último caso, que se aprecie o assunto em imediata Sessão Extraordinária, visto que a solução é de interesse público e de grande relevância.

Esperando seja essa pretensão acolhida, antecipo agradecimentos e firmo-me mui

Cordialmente,

  
**DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Exº Sr. Dr.  
JORGE LUIZ LOURENÇO  
M. D. Presidente Da Câmara Municipal de  
Pirassununga-SP.

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
PROTOCOLO	
Nº	<b>1597</b>
Thaiana 05 DEZ 2003 Pirassununga	

h II fls



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-281

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.com/cmpirassununga](http://www.camarapirassununga.com/cmpirassununga)



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### REQUERIMENTO

Nº

Na forma do artigo 32 § único do Regimento Interno, solicitamos as seguintes informações, antes de apresentar o Parecer Final:

- a) Considerando que os laudos avaliatórios apresentados, indicam a avaliação de cinco (05) áreas;
- b) Considerando que a área informada no Parecer da Procuradoria é de 18.800 m<sup>2</sup>;
- c) Considerando que o Comodato de área para a SILOS SANTA RITA LTDA, foi de 20.1228,53 m<sup>2</sup>;
- d) Considerando que as avaliações estão indicando preço global;
- e) Considerando que a Lei do PROGRIDE (artigo 16 § único) define requisitos para venda de lotes e que estes requisitos permanecerão na proposta;

Solicitamos do Executivo Municipal, as seguintes informações:

- 1) A área a ser destinada para venda trata-se de área contígua à cedida em Comodato para SILOS SANTA RITA LTDA?
- 2) Qual a área efetivamente a ser colocada em venda, qual o valor da avaliação e quais as empresas/interessadas que teriam condições de concorrer para a licitação?
- 3) Informar quais empresas preenchem os requisitos do parágrafo único do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.483/93, discriminando item a item os dados do inciso I a VI do referido parágrafo único para cada Empresa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.com/cmpirassununga](http://www.camarapirassununga.com/cmpirassununga)



Prestadas as informações, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, solicita vistas ao Projeto de Lei para emissão de Parecer.

Sala das Sessões, 4 de novembro 2003.

*Valdir Rosa*  
*Presidente*

*Antonio Tadeu Marchetti*  
*Relator*

*José Roberto Malachias Ferreira*  
*Membro*

*EM BRANCO*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pirassununga, SP, 30 de Outubro de 2003

Ofício nº 064/PGM/2003

Ao

Exmo Sr. Dr. JORGE LUIS LOURENÇO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Excelentíssimo Senhor:

Através da presente, encaminhamos a Vossa Excelência, copia do croquis e do Memorial descrito relativo à área dada em comodato ao Silos Santa Rita Ltda, complementando a Proposta Legislativa encaminhada a essa Egrégia Casa de Leis através do Ofício nº 09/2003-ADM.

Sem outro particular para o momento, valemos desta para renovar protestos de estima e distinta consideração.

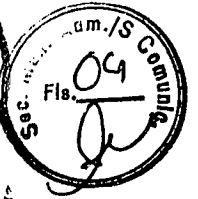
Atenciosamente,

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ  
Procurador do Município  
LOM-Art. 66 + SEGUINTEs

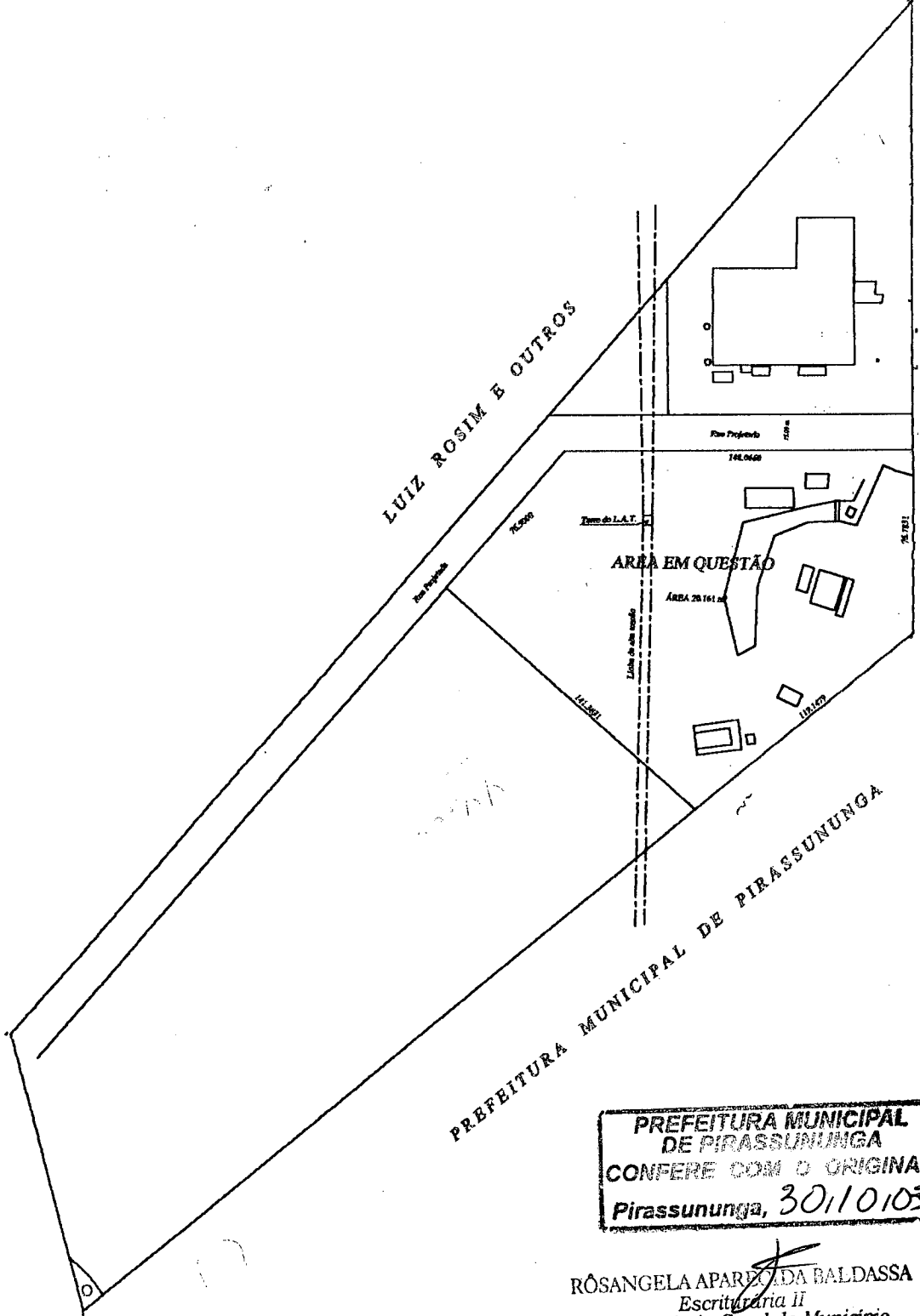
CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
N.º	<b>1379</b>
30 OUT 2003	
Pirassununga,	

lit. fls 90 vs

17:00 h



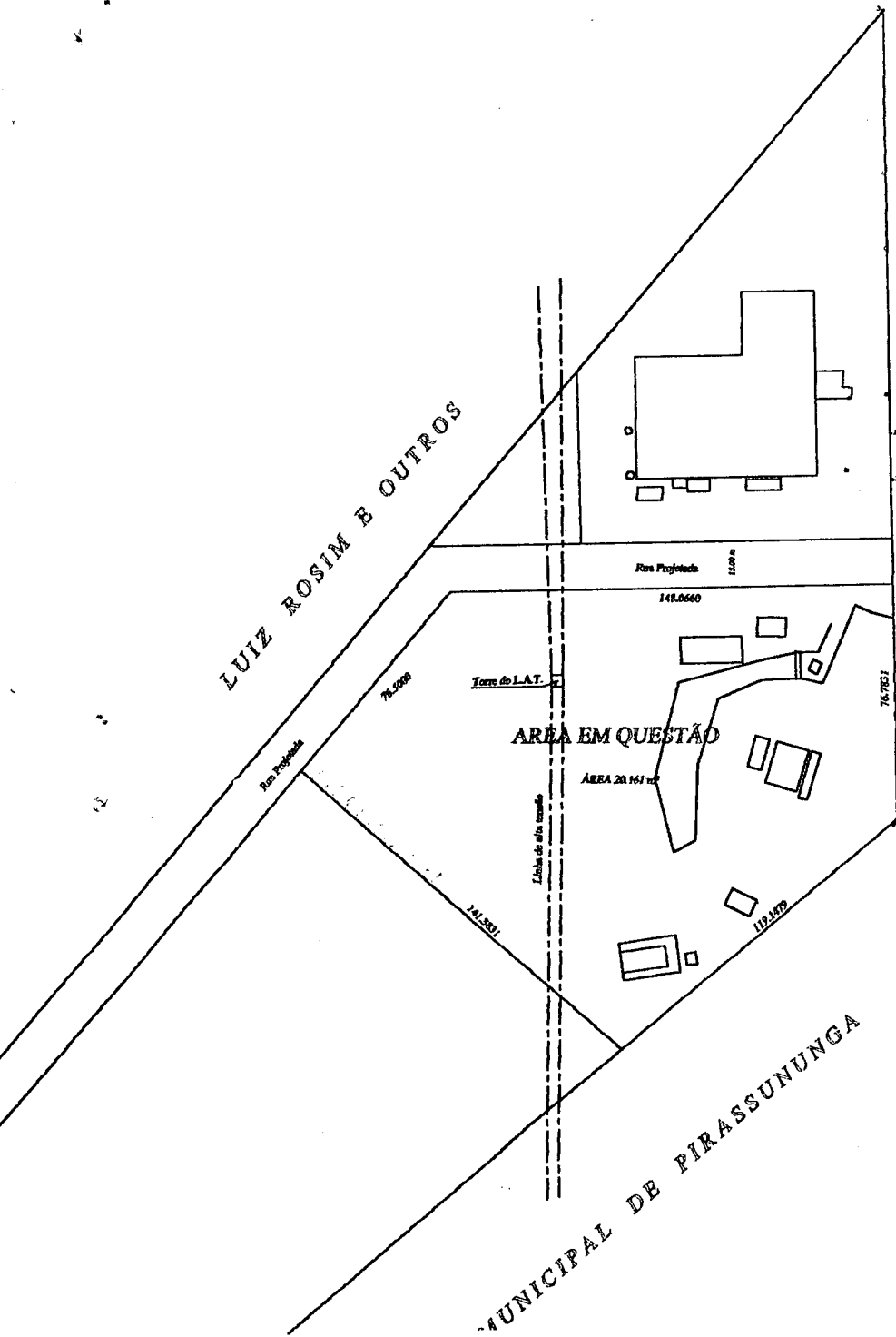
RODOVIA ANHANGÜERA - SP 330



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Pirassununga, 30/10/03

RÔSANGELA APARECIDA BALDASSA  
Escriturária II  
Procuradoria Geral do Município

Handwritten text: "Alto 70"



< Rodovia Fim >

RODOVIA ANHANGUERA - SP 330

San Paulo >

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA**  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Pirassununga, 30/10/03

RÔSANGELA APARECIDA BALDASSA  
Escriturária II  
Procuradoria Geral do Município

SAITO KAWAMURA RODRIGUES

ENGENHEIRO AGRIMENSOR  
CREA N.º 5060492480/D

Rua Gal. Luiz Barbedo, 751 - Cód. 019 - 561-3956  
CEP 13636-000 - PIRASSUNUNGA - SP



## MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA

### 01 - TÍTULO:

Levantamento Topográfico Planimétrico.

### 02 - FINALIDADE:

Desmembramento.

### 03 - INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Pirassununga.

### 04 - PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Pirassununga.

### 05 - DENOMINAÇÃO:

Uma Área de Terras.

### 06 - LOCALIZAÇÃO:

Município e comarca de Pirassununga - São Paulo.

### 07 - ÁREA TOTAL DO IMÓVEL ( Conforme Dados de Documentos ) :

76.366,56 metros quadrados.

### 08 - MÉTODO DO LEVANTAMENTO:

Levantamento Topográfico Planialtimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extrapoligonal.

### 09 - REFERÊNCIA:

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

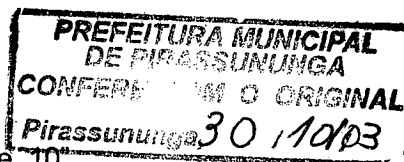
### 10 - CÁLCULOS:

Calculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

### 11 - APARELHAGEM:

Total Station Sokkia Set-6, com leitura angular mínima de 10".

Microcomputador PENTIUM 1.1 GHz.



RÓSANGELA APARECIDA BALDASSA  
Escriturária II  
Procuradoria Geral do Município





**DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DAS GLEBAS :-**

( Conforme dados da Matrícula 11.278 do C. R. I. A. de Pirassununga )

**DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA ÁREA "A" DO DESMEMBRAMENTO:**

UMA ÁREA DE TERRA, denominada Gleba "A", composta de 12.081,28 metros quadrados, a qual tem seu início ao mourão da divisa com o D.E.R., identificado como ponto 02, daí com o rumo de 02° 07' 23" SW e distância de 181,83 metros, atinge o ponto 04, junto à divisa de propriedade do D.E.R. e da Prefeitura Municipal, confrontando com o D.E.R.; daí com o rumo de 89° 07' 39" NW e distância de 107,41 metros vai ao ponto 05; daí com o rumo de 01° 12' 59" NE e distância de 58,11 metros vai ao ponto 06, confrontando do ponto 04 ao ponto 06 com o próprio municipal; daí com o rumo de 42° 47' 25" NE e distância de 166,20 metros, atinge o ponto "02", inicial deste perímetro, confrontando até aí com a propriedade de José Rosim, encerrando a área de 12.081,28 metros quadrados.

**DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA ÁREA "B" DO DESMEMBRAMENTO:**

UMA ÁREA DE TERRAS, denominada Gleba "B", composta de 20.228,53 metros quadrados, a qual tem seu início ao mourão da divisa com o D.E.R., identificado como ponto "A", daí com o rumo de 52° 02' 48" SW e a distância de 127,16 metros, atinge o ponto 07, junto à divisa da Prefeitura Municipal, daí, com o rumo de 47° 12' 35" NW e distância de 137,86 metros atinge o ponto 08, daí com o rumo de 42° 47' 25" NE e distância de 76,39 metros vai ao ponto 09; daí, com o rumo de 89° 07' 39" SE e distância de 152,21 metros vai ao ponto 10, confrontando até aí com o próprio municipal; daí, com o rumo de 02° 11' 58" SW e distância de 69,24 metros vai ao ponto "A", inicial deste perímetro, confrontando até aí com a propriedade do D.E.R., encerrando a área de 20.228,53 metros quadrados.

**DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA GLEBA REMANESCENTE:**

UMA ÁREA DE TERRA, composta de 44.056,75 metros quadrados, a qual tem seu início ao mourão de porteira da propriedade de José Rosim, identificado

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Pirassununga, / /

RÓSANGELA APA  
Escritor  
Procuradora G

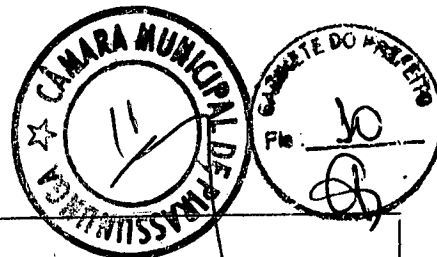
SILOS  
ANTO  
LITA  
TDA

SAITO KAWAMURA RODRIGUES

ENGENHEIRO AGRIMENSOR  
CREA N.º 5060492480/D

Rua Gol. Luiz Barbedo, 751 - Cód. 019 - 561-3956

• CEP 13636-000 - PIRASSUNUNGA - SP

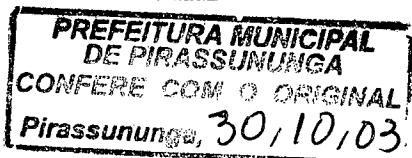


• como ponto 01, daí com rumo de 42° 47' 25" NE e distância de 494,25 metros vai ao ponto 06, confrontando do ponto 01 ao ponto 06 com a propriedade de José Rosim; daí com o rumo de 01° 12' 59" SW e distância de 58,11 metros vai ao ponto 05; daí com o rumo de 89° 07' 39" SE e distância de 107,41 metros vai ao ponto 04, junto à propriedade do D.E.R., confrontando do ponto 06 ao ponto 04 com a Gleba "A" Desmembranda, daí com rumo de 02° 07' 23" SW e distância de 11,32 metros vai ao ponto 03; daí com rumo de 02° 11' 58" SW e distância de 3,67 metros vai ao ponto 10, confrontando com o D.E.R.; daí com rumo de 89° 07' 39" NW e distância de 152,21 metros vai ao ponto 09; daí com rumo de 42° 47' 25" SW e distância de 76,39 metros vai ao ponto 08; daí com rumo de 47° 12' 35" SE e distância de 137,86 metros vai ao ponto 07, confrontando do ponto 10 ao ponto 07 com a Gleba "B" Desmembranda; daí com rumo de 52° 02' 48" SW e distância de 336,30 metros atinge o ponto "B", junto à divisa da propriedade de José Rosim, confrontando até aí, com o próprio municipal; daí com rumo de 12° 35' 53" NW e distância de 120,00 metros, atinge o ponto "01", inicial deste perímetro, confrontando até aí, com propriedade de José Rosim, encerrando a área de 44.056,75 metros quadrados.

Observações: Conforme dados da Matrícula 11.278 do C. R. I. A. de Pirassununga.

Pirassununga, Agosto de 2002.

Proprietária



RÔSANGELA MARECIDA BALDASSA  
Escriturária II  
Procuradoria Geral do Município

Saito Kawamura Rodrigues

Engenheiro Agrimensor

CREA 5060492480/D-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 098/2003 – ADM

Pirassununga, 28 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal:

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que *visa alterar dispositivos da Lei nº 2.483/93 que instituiu o PROGRIDE e adota outras providências*, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

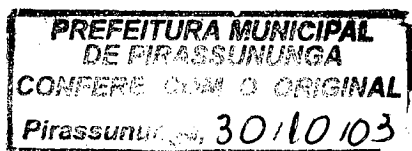
Atenciosamente,

*Darcy Franco da Silveira*  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

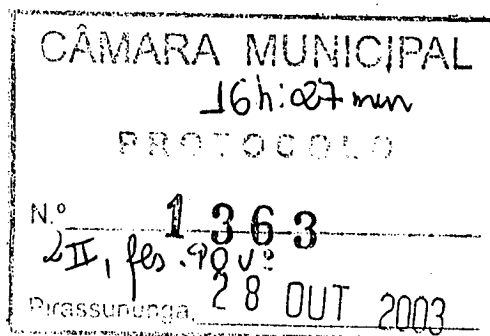
Excelentíssimo Vereador

JORGE LUIS LOURENÇO

Câmara Municipal de Pirassununga - SP



*R*  
RÔSANGELA APARECIDA BALDASSA  
Escriturária II  
Procuradoria Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 098/2003 – ADM

Pirassununga, 28 de outubro de 2003

*As comissões pertinentes*

*28/10/03*

*[Handwritten signature]*

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal:

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que *visa alterar dispositivos da Lei nº 2.483/93 que instituiu o PROGRIDE e adota outras providências*, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

*Darcy Franco da Silveira*  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

JORGE LUIS LOURENÇO

Câmara Municipal de Pirassununga - SP

CÂMARA MUNICIPAL	
16h:27mm	
PROTÓCOLO	
N.º	1363
<i>2ª, p. 903?</i>	
Pirassununga, 28 OUT 2003	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 72/2003

"Altera dispositivos da Lei nº 2.483/93 que instituiu o PROGRIDE e adota outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Art., 16º e o parágrafo único da Lei nº 2.483/93, de 16 de Setembro de 1.993, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16º - As vendas de lotes aos candidatos, quando oferecidos pela Administração Direta, deverão ser sempre precedidas de licitação de acordo com a legislação em vigor, ficando dispensado o certame licitatório quando a Empresa já estiver ocupando a área por qualquer outro título.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa de licitação, o preço será igual o maior valor obtido em avaliação. Havendo licitação, as condições para qualificação das melhores propostas serão definidas tendo em vistas os seguintes requisitos:

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos na Lei 2.483/93 de 16 de Setembro de 1.993 e não atingidos pela presente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados eventuais dispositivos em contrário.

Pirassununga, SP, 28 de Outubro de 2.003.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,*  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 10 de 2003

*[Signature]*  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,*  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 10 de 2003

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*

Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 10 de 2003

*[Signature]*  
(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



" MENSAGEM "

Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa alterar dispositivos da Lei nº 2.483/93 que instituiu o PROGRIDE e adota outras providências.*

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 185 *usque* 191 dos autos do procedimento administrativo.nº 4038/2002, cujos termos acatamos e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

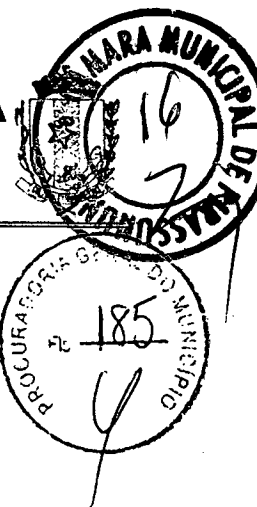
Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e a relevância que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para sua tramitação regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 28 de outubro de 2003.

  
DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO DE Nº 4.038/2002

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO

Trata o presente procedimento de pedido inaugural de dação de área de terras em comodato, à Firma SILOS SANTA RITA LTDA, do que resultou a Lei nº 3.131/2002, concretizado no contrato de Comodato a cuja cópia consta de fls. 51/60 dos autos, instrumentado no dia 12 de Junho de 2.003.

Através do referido instrumento, o Município deu em comodato à Firma SILOS SANTA RITA LTDA, uma Gleba de terras que assim se descreve:

“UMA GLEBA DE TERRAS denominada de Gleba “B”, objeto da matrícula 11.278 do Livro 2 do C R I local, composta de 20.228,53 (vinte mil, duzentos e vinte e oito metros e cinqüenta e três centímetros quadrados), a qual tem seu início no mourão da divisa com o D E R., identificado como ponto “A”, daí, com o rumo de 52° 02’ 48” SW e a distância de 127,16 metros, atinge o ponto 07, junto à divisa com a Prefeitura Municipal, daí, com o rumo 47° 12’ 35” NW e a distância de 137,86 metros, atinge o ponto 08, daí com o rumo de 42° 47’ 25” NE e a distância de 69,24 metros vai ao ponto “A”, inicial desse perímetro, confrontando até aí com a propriedade do D E R, encerrando a área de 20.1228,53 m<sup>2</sup>”.

Em recente medição, encontrou-se a extensão superficial de 18.800,00 metros quadrados e, a referida Firma encontra-se em pleno exercício de atividade, a par do que, a demanda de mercado ganhou vulto acentuado, estando a exigir ampliação do conjunto de silos.

Para tanto, necessária se faz a alocação de vultoso volume de recursos econômico-financeiros, eis que o empreendimento atingirá a ordem de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), importância que não está o Contribuinte a suportar por si só, ante a indisponibilidade de recursos financeiros próprios.



Essa, inclusive, é a tônica da solicitação de fls. 65 onde o titular da Firma pugna pela conversão do Comodato em venda e, para tanto, inclusive, as fls. 80 do procedimento, traz-nos informação de que nesta urbe, a Firma uma vez constituída, recebeu identificação de ARMAZÉNS GERAIS S.R. LTDA, inscrita no CNPK sob o nº 05.365.699/0001 – 07, em nome da qual há de ser promovida a conversão.

Também, com o mesmo documento, traz-nos informação de que o total do investimento de expansão será da ordem d R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com inicial da ordem de trinta empregos diretos gerados e, duzentos indiretos.

Nesse contexto, então, a Empresa apresentou proposta de Fornecimento nº RK/2003/26 da PAGÉ SILOS E SECADORES, a avaliação pelo Conselho Técnico do Progride, relativa ao fornecimento dos equipamentos necessários à incrementação do empreendimento, fls. 85/89 dos autos.

Aliado a isso, trouxe a Empresa, SIMULAÇÃO DE CONTRATOS E REPASSES, no alcance inicial de R\$ 90.000,00 (novecentos mil reais).

A ilustrar a necessidade, a Firma nos dá notícia às fls. 97 dos autos, de que firmou contrato com a BREJEIRO S.A, para a safra 2.003/2004, onde há uma expectativa da ordem de 550,00 (quinhentos e cinquenta mil) sacas de semente de soja, gerando um valor estimado em torno de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais) referente ao ICMS, o que acentua a necessidade de ampliação das instalações, para o que, deverá contar com recursos do FINAME, com os quais não poderá contar, em não sendo titular do imóvel onde serão fincados os equipamentos novos.

Ante a necessidade premente, ouvido o Conselho Técnico do Progride, conforme o Parecer de fls. 142/144, opinou favoravelmente à transformação da Dação da Área em Comodato, para ALIENAÇÃO ou PERMUTA.

É sabido que a Firma não possui nesta cidade, área de terreno outra, donde, fica insuscetível a prática da permuta. De outro lado, resta então a alienação mediante venda, como solução suficiente para a questão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



enquanto que a Lei específica, é lacunosa e vaga, em relação a questão presente.

Existindo lacuna na Lei, certamente, há de ser suprida pelo Juiz, consoante as regras do Art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, que estabelece: **“Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito”**.

Assim, verifica-se que ao Juiz é dado o poder de integrar a norma jurídica, completando-a conforme o seu prudente arbítrio, a par do Art. 4º da LICC e acima transcrito, porém, tal poder não é insito do Administrador Público, que quando da prática de seus atos, fica vinculado ao princípio da legalidade.

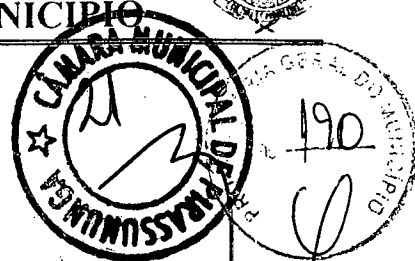
Não obstante a essa vinculação, não é de se dizer que deve o Administrador ceder à lacuna da Lei e deixar insolúveis os casos, fatos e ou hipóteses prejudicados, eis que, se não tem o Poder do Juiz, tem o Poder de Criar o Direito Legislado, via mensagem legislativa, de forma a completar a Norma Lacunosa, como forma de estabelecimento de equilíbrio social, em face do que, formulamos a Minuta de Projeto de Lei abaixo, que se acatada, haverá de ser encaminhada à Egrégia Câmara de Vereadores para apreciação, de modo a permitir a alienação de bem imóvel através do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, pela conversão da anterior dação em comodato, ou de outro título, em venda, dispensado o processo licitatório, mormente, porque, a anterior ocupação, por si só, leva a presunção que trata-se de posse autorizada via legislativo.

Nesse sentido, é da Lei nº 2.483/93: **“Art. 22 – A concessão de qualquer benefício não enquadrado na presente lei ou a modificação de qualquer das condições nela expressas, só poderão ser efetuadas por lei específica”**

Assim considerando e, tendo em vista que a Lei é **Norma Geral e Abstrata**, devendo atender a todos os casos específicos em havendo identidade de fato, é que valemo-nos do pedido do SILOS SANTA RITA LTDA como exemplo, sendo que o Projeto se aprovado, atenderá às necessidades das demais Empresas que venham a necessitar de aquisição de glebas de terras para ampliação, em estando já na posse de área determinada, qualquer que seja o título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº

“Altera dispositivos da Lei nº 2.483/93 que instituiu o PROGRIDE e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art., 16º e o parágrafo único da Lei nº 2.483/93, de 16 de Setembro de 1.993, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 16º - As vendas de lotes aos candidatos, quando oferecidos pela Administração Direta, deverão ser sempre precedidas de licitação de acordo com a legislação em vigor, ficando dispensado o certame licitatório quando a Empresa já estiver ocupando a área por qualquer outro título.

Parágrafo único – Na hipótese de dispensa de licitação, o preço será igual o maior valor obtido em avaliação. Havendo licitação, as condições para qualificação das melhores propostas serão definidas tendo em vistas os seguintes requisitos:

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos na Lei 2.483/93 de 16 de Setembro de 1.993 e não atingidos pela presente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados eventuais dispositivos em contrário.

Pirassununga, SP, ... de Outubro de 2.003.

  
Dr. DRCY FRANCO DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Este é o meu parecer e,

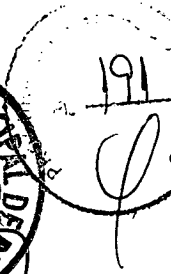


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Sub censura, servindo de Mensagem Legislativa

Pirassununga, SP, 27 de Outubro de 2.003.

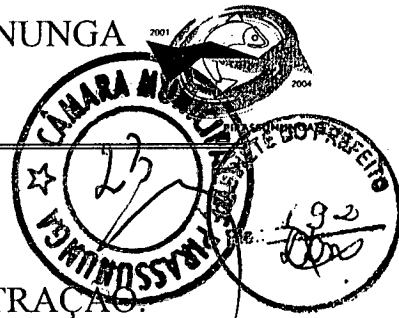


Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ  
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE Nº 4038/2002

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

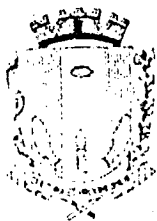
Acato o parecer supra, pelos próprios fundamentos, que servirão de mensagem legislativa.

Providencie o suficiente, para submissão à apreciação da Câmara de Vereadores, encaminhando junto:

- a) Capa do procedimento
- b) Pedido inaugural – fls. 01
- c) Carta de intenções – fls 02
- d) Lei 3.131/02 – fls. 50/52
- e) Petição de fls. 65;
- f) Petição de fls. 80
- g) Planilha de fls. 86/89;
- h) Manifestação do SEPLAN, fls. 93;
- i) Petição de fls. 97
- j) Manifestação do Conselho Técnico do PROGRIDE – Fls. 142/145;
- k) Laudos de avaliação – fls151/156;

Pirassununga, SP, 28 de Outubro de 2.003.

  
Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

INTERESSADO

PROTOCOLO N.º

4 0 3 8

DATA

20 5 AGO 2002

ASSUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA

Protocolo: 2002/004038 Data: 16/01/2003

Requerente:

SILOS SANTA RITA LTDA

Assunto:

CESSAO/DOACAO DE AREA/LOCAL

OBSERVAÇÕES

A tramitação do presente protocolado dar-se-á somente através da competente remessa de processos.

Nenhum documento poderá ser desentranhado deste processo sem a devida autorização.

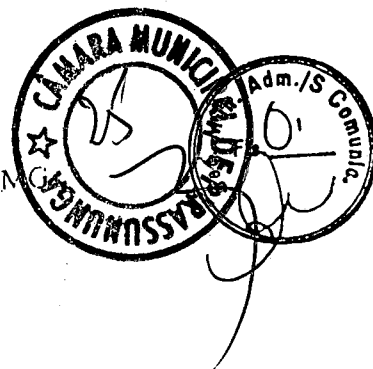
(Não se admitirão rasuras ou despachos nesta capa)



# silos Santa Rita

Distribuição, Armazenamento e Comercialização

Tv D. Olímpia Augusta de Oliveira, 125 - B. Pampulha - Pratápolis - MG  
INSC. EST.: 529.120952.0098 - CNPJ: 03.620.962/0001-31  
Fones: 3533 - 1009 / 3533 - 1930 Fax: 3533 - 1282  
e-mail: [silossantarita@nctprata.pei.br](mailto:silossantarita@nctprata.pei.br)



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
RUA GALÍCIO DEL NERO N.º 51  
CENTRO - PIRASSUNUNGA - SP

Ref.: SOLICITAÇÃO DE ÁREA EM DISTRITO INDUSTRIAL

Pirassununga, 17 de julho de 2002.

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através desta informar que somos uma Empresa de Prestação de Serviços, ~~de distribuição e comercialização~~ Milho, Adubo e Seementes, e nos encontramos situados à Tv. D<sup>a</sup>. Olímpia Augusta de Oliveira n.º 125 - B. Pampulha, Município de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, há 20 anos neste ramo, e que atualmente contamos por unidade um quadro de 20 (vinte) funcionários, faturamento anual médio de R\$20.000.000,00 (Vinte milhões Reais), ocupando um espaço aproximado de 20.000 (vinte mil) metros.

Como verificamos a necessidade de expandir nossos negócios, aumentando também nosso quadro funcional, vimos que logisticamente, o Município de Pirassununga encontra-se em local com condições de nos trazer um grande crescimento, portanto solicitamos da Prefeitura Municipal local, que seja destinado em nosso favor área que possua ~~20.000~~ (vinte mil) metros quadrados com destino a construção da nossa nova unidade para que possamos melhorar nossos negócios.

Na expectativa de sermos atendidos aguardamos resposta a respeito.

Sendo só para o momento,  
Atenciosamente,

SILOS SANTA RITA LTDA.  
PAULO SERGIO FERREIRA DE MELO  
PRESIDENTE

03.620.962/0001-31  
SILOS SANTA RITA LTDA.  
Trav. D. Olímpia Augusta de Oliveira, 125-B  
Pampulha - CEP 37.970-000  
PRATÁPOLIS - MG

ENGENHEIRO  
JOSE CARLOS  
(18) 3321 1128  
9775 2014

AGUA  
ENERGIA elétrica  
ESCOTO

MIL m<sup>2</sup>  
INC  
0 MILH  
PNT ANUAL

INVESTIMENTOS  
1.800.000

SAITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO



## CARTA DE INTENÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Pirassununga e a SILOS SANTA RITA LTDA, estabelecem entre si uma Carta de Intenções para instalação aqui em Pirassununga de Empresa de prestação de serviços, beneficiamento e comercialização de milho, adubos e sementes, conforme correspondência de 17 de julho de 2002 e demais contatos posteriores.

O mercado a ser atingido é regional, incentivando os agricultores a produzir milho, com previsão de criar diretamente 20 postos de trabalho além do acréscimo da mão de obra na área rural.

O faturamento anual previsto será da ordem de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Os investimentos para instalação desse empreendimento estão estimados em R\$ 1.500.000,00 e, o capital cerca de R\$ 500.000,00.

A área a ser utilizada, de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) é de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, situada às margens a Rodovia Anhanguera, km 207.

A Prefeitura Municipal através da Lei n.º 2483/93 criou incentivos para instalação de Empresas no local, estabelecendo abatimento sobre o preço de mercado (art.13) que vai de 60 (sessenta) a 90 (noventa) por cento de acordo com pontuações face ao capital da empresa, investimentos, n.º de postos de trabalho criados, utilização de matéria-prima e tipo de instalação.


Pelos dados apresentados a SILOS SANTA RITA enquadra-se no abatimento de 80% (oitenta por cento). O valor do metro quadrado avaliado na área é de R\$7,00. Com o abatimento, o preço final passa a ser de R\$1,40 (um real e quarenta centavos) resultando no valor final de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Para a concretização dessa carta de intenções e efetivação do negócio, há necessidade do fornecimento de documentação específica pela SILOS SANTA RITA, cuja relação anexamos.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga providenciará os instrumentos contratuais de praxe.

Pirassununga, 05 de agosto de 2002.

  
**PAULO SÉRGIO FERREIRA DE MELO**  
Silos Santa Rita Ltda

  
**JOÃO CARLOS SUNDFELD**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.131/2002 -

*"Autoriza a Fazenda do Município de Pirassununga, a dar em comodato, uma área de terras para a instalação de uma Firma de prestação de serviços, silagem e comercialização de milho e soja, adubos e sementes".....*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

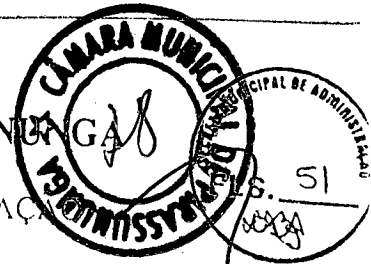
Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga, autorizada a conceder em comodato, à Firma Silos Santa Rita Ltda, CNPJ 03.620.962/0001-31, estabelecida na Travessa D. Olímpia Augusta de Oliveira, nº 125-B, na cidade de Pratápolis, MG, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, para fins de instalação de uma Firma de prestação de serviços, de silagem e comercialização de milho e soja, adubos e sementes, uma área de terras a ser destacada de porção maior (76.366,56 m<sup>2</sup>), relativa ao imóvel objeto da Matrícula 11.278 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, determinada como Gleba "B", assim descrita e delimitada:

"Uma área de terras denominada de Gleba "B", objeto da matrícula 11.278 do Livro 2 do CRI local, composta de 20.228,53 (vinte mil, duzentos e vinte e oito metros e cinqüenta e três centímetros quadrados), a qual tem seu início no mourão da divisa com o D.E.R., identificado como ponto "A"; daí, com o rumo de 52°02'48" SW e a distância de 127,16 metros, atinge o ponto 07, junto à divisa com a Prefeitura Municipal; daí, com o rumo de 47°12'35" NW e a distância de 137,86 metros, atinge o ponto 08; daí com o rumo de 42°47'25" NE e a distância de 76,39 metros vai ao ponto 09; daí, com o rumo de 89°07'39" SE e a distância de 152,21 metros vai ao ponto 10, confrontando até aí com o próprio municipal; daí, com rumo de 02°11'58" SW e distância de 69,24 metros vai ao ponto "A", inicial desse perímetro, confrontando até aí com a propriedade do D.E.R., encerrando a área de 20.228,53 m<sup>2</sup>."





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º A Comodatária no prazo de 60 dias, contado da assinatura do contrato respectivo, prorrogável uma única vez por igual tempo, via Decreto e devidamente justificado, deverá promover a constituição de uma Firma nesta cidade, seja em nível de Filial ou Nova, contanto que se mantenha identidade de sócios constituintes.

Parágrafo único A Firma que neste Município for instalada, subrogar-se-á nos direitos e obrigações decorrentes desta Lei, assumindo a qualidade de Comodatária, havendo de se instrumentar o ato e promover os registros pertinentes, no prazo de trinta dias, contado da data da constituição.

Art. 3º As atividades da Firma a ser constituída na gleba de terras haverá de iniciar no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante Decreto, desde que justificado pela Comodatária.

Art. 4º Ensejará, via Decreto, a rescisão do contrato de dação em comodato que trata o Art. 1º desta Lei:

- I - A paralisação das atividades da Firma a ser constituída, por prazo superior de seis meses.
- II - A cessação ou encerramento das atividades.
- III - A falência da Comodatária e ou a insolvência de qualquer dos sócios constituintes.
- IV - Fim do prazo contratual, em não havendo renovação.
- V - O descumprimento de qualquer das condições e ou desatendimento às vedações previstas nesta Lei.

Parágrafo único Qualquer que seja a causa da rescisão do contrato de dação em comodato, o imóvel será restituído ao Município com todas as benfeitorias existentes e acedidas, não cabendo direito de retenção ou indenização ao comodatário, nos termos do Código Civil.

Art. 5º Os direitos advindos do contrato de dação em comodato que trata a presente Lei não poderão ser transferidos para terceiros a qualquer título, à exceção da subrogação que trata o Parágrafo único do Art. 2º desta Lei.

Art. 6º Do contrato a ser firmado, seja preliminar ou definitivo, deverá constar a íntegra da presente Lei.

Parágrafo único Quando da inscrição no registro pertinente, deverão constar as condições de validade e de eficácia do contrato, inclusive, as vedações, além das hipóteses determinantes de rescisão previstas no Art. 4º e Incisos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º Fica autorizado o desmembramento da área de terras objeto da cessão que trata esta Lei, da maior porção que trata a matrícula nº 11.278 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

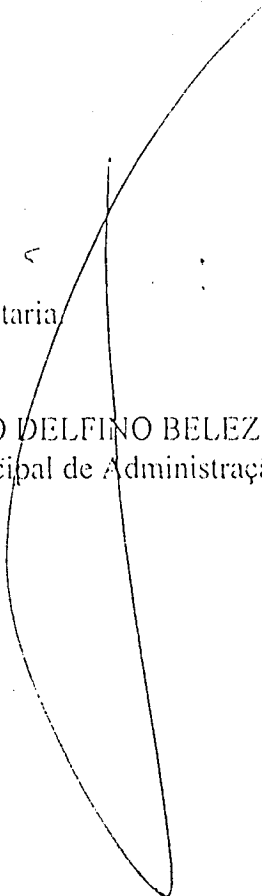
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 2002.



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria  
Data supra.



WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.



Pirassununga, 21 de março de 2003.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

4038/02  
(justiça)

Quando mantivemos nosso primeiros contatos sobre a disponibilização de área para a empresa Silos Santa Rita investir e construir unidade em Pirassununga, nosso desejo foi adquirir área pelo PROGRIDE, de acordo com o explicitado pela Lei.

Face a urgência da construção por se tratar de Empresa dependente de períodos de safra, concordamos que a melhor alternativa na ocasião seria o comodato e não a compra.

Inaugurada a Empresa, a região mostrou-se propícia a novos investimentos. Estamos agora finalizando estudos para implantação de mais duas células para incremento dos negócios, geração de postos de trabalhos e arrecadação de tributos.

Para isso, estamos obtendo repasses do BNDES, o qual condiciona a posse e propriedade do terreno para tais financiamentos.

Assim sendo, solicito a conversão do atual contrato de comodato em venda, conforme previsto no PROGRIDE e sendo o objetivo inicial de nossa intenção ao investimento progressista nesta cidade.

Cordialmente,

PAULO SERGIO FERREIRA DE MELO  
- SILOS SANTA RITA -

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO CARLOS SUNDFELD**  
Prefeitura Municipal  
Pirassununga/SP



**Silos Santa Rita**

Beneficiamento, Armazenamento e Comercialização

Tv. D<sup>a</sup> Olímpia Augusta de Oliveira, 125 - B. Pampulha - Pratápolis - MG

Fone / FAX : 35-3533 - 1009 / 1930 / 1282

e-mail : [silossantarita@netprata.psi.br](mailto:silossantarita@netprata.psi.br)



Pratápolis, 16 de abril de 2003.

Ref. ao Prot. N.º 4038/2002.

Em atenção ao solicitado, comunicamos que foi constituída uma nova empresa denominada " ARMAZÉNS GERAIS S. R. LTDA ", inscrita no CNPJ sob nº 05.365.699/0001-07, constituída com um capital no valor total de R\$ 200.000,00 ( DUZENTOS MIL REAIS ).

O valor total do investimento é de R\$ 2.500.000,00 ( DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS ).

Nova empresa coligada ao Grupo Santa Rita já existente no município de Pratápolis, Estado de Minas Gerais.

O número inicial de empregados será de 30 ( TRINTA ) diretos e 200 ( DUZENTOS ) indiretos.

A matéria prima terá origem do Município de Pirassununga e Estado de São Paulo.

Sem mais para o momento.

**SILOS SANTA RITA LTDA**  
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE MELO  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Arnaldo Delfino  
Assessor Jurídico  
Prefeitura Municipal de Pirassununga  
Rua Galício Del Nero n.º 51 – Centro  
Pirassununga - SP  
13.630-900



**UM CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS "PAGÉ" PARA ARMAZENAGEM DE CEREAIS COMPOSTO POR:**

**A - 02 SILOS METÁLICOS GALVANIZADOS, armazenadores PAGÉ, para soja e milho.**

- Modelo:..... SA-18322
- Capacidade:..... 71.530 sacos ou 5.722 m<sup>3</sup>, sem compactação.
- Altura total:..... 25,45 metros.
- Diâmetro:..... 18,30 metros.
- Tampa galvanizada, com respiros e suportes para termometria.
- Espalhador de grãos, roçca varredora e anéis de vento.
- Escada Interna e Externa ( externa com guarda-corpo) - tipo marinho.
- Vigas de reforços: formato "U".
- 05 anéis de chapa nº 18
- 02 anéis de chapa nº 16
- 03 anéis de chapa nº 14
- 05 anéis de chapa nº 13
- 02 anel de chapa nº 12
- 05 anéis de chapa nº 11
- União das chapas: parafusos c/ arruela integrada, lisa e neoprene.
- AERAÇÃO:..FUNDO POR CANAIS COM 01 VENTILADOR CENTRIFUGO VB-76, DE 30,0 CV.

REF: SA - 1/2

VALOR : .....R\$ 379.200,00

**B - 01 TRANSPORTADOR MECÂNICO CONTÍNUO (ELEVADOR DE CANECAS), com as seguintes características**

- Modelo:..... EL-6023
- Altura:..... 43,20 metros
- Produção até:....80,0 ton/hora.
- Caçamba:.....232 mm.
- Correia:.....10" x 3 .
- Construção:..... Em chapa GALVANIZADA, sendo o corpo e cabeceiras em chapa nº 14 e flanges em perfil de cantoneira SAE-1010/1020.
- Acionamento:... Motor elétrico 20,0 CV - IV pólos, polias e correias.

REF: EL - 1

VALOR:..... R\$ 25.050,00

**C - 01 TRANSPORTADOR DE CORREIA, com as seguintes características**

- Modelo:.....TC-20
- Largura:..... 20 Polegadas
- Comprimento:..... 32,00 metros
- Acionamento:..... Motor 4,0 CV, polias e correias.
- Construção:..... Estrutura em chapa dobrada em formato "U".
- Correia:..... 2 lonas PEN 144 NOR, cobertura 1/8 x 1/16.
- Produção:..... 120,0 ton/h. p/ produto com p.e. 0,75 ton/m<sup>3</sup>

REF: TC - 1

VALOR:.....R\$ 11.200,00



D - 01 TRANSPORTADOR MECÂNICO (HELICOIDAL), para carga do silo, apoiado em galeria metálica, com as seguintes características:

- Modelo:..... TH-350
- Diâmetro:..... 350 mm
- Comprimento:..... 21,00 metros.
- Construção:..... Calha e Tampa em chapa galvanizada.  
Hélice em chapa SAE 1010/1020 expandida, unidas por mancais intermediários, com buchas de nylon.
- Produção até:..... 80,00 ton/h.
- Acionamento..... Motor 15,0 CV., polias e correias

REF: TH - 1 .....R\$ 10.100,00  
VALOR:.....

E - 01 GALERIA METÁLICA (PASSARELA) aberta, para sustentação e manutenção do transportador helicoidal, com corrimão e torres para apoio nos silos, com as seguintes características:

- Comprimento:..... 22,0 metros.
- Largura:..... 1,45 metros.

REF: GM - 1 .....R\$ 9.350,00  
VALOR:.....

F - 01 SILO GALVANIZADO ELEVADO, mod. 5504, capacidade de 90 ton., para carregamento de caminhões, com estrutura de apoio em alvenaria por conta do cliente.

REF: SEXP - 1 .....R\$ 11.300,00  
VALOR:.....

G - 01 CONJUNTO DE ACESSÓRIOS para interligação dos equipamentos, composto de canos, curvas, amortecedores, presilhas, cabos de aço, conforme projeto.

REF: CANAL - 1 .....R\$ 17.850,00  
VALOR:.....

# - MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS. ....R\$ 32.500,00  
VALOR:.....

# - FRETE E SEGURO RODOVIÁRIO. ....R\$ 14.800,00  
VALOR:.....

**TOTAL DO ORÇAMENTO.....R\$ 511.350,00**  
( *Quinhentos e onze mil, trezentos e cinquenta reais* )  
IPI INCLUSO ( 5% )

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10%-SINAL, 90%-FINAME

VALIDADE DA PROPOSTA: 30/04/2003.

PRAZO DE ENTREGA:

À DEFINIR NA CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO.

LOCAL DE INSTALAÇÃO:

PIRASSUNUNGA/SP

FRETE:

POR CONTA DA METAL. PAGÉ.

MONTAGEM:

POR CONTA DA METAL. PAGÉ, QUE FORNECERÁ  
02 MONTADORES E FERRAMENTAL.



RESPONSABILIDADE DO CLIENTE:

- Estadia e alimentação dos técnicos montadores.
  - Mão de obra de serventes e auxiliares (no mínimo 10 pessoas)
  - Rede elétrica até os motores;
  - Construção das bases, alicerces, poços dos elevadores, moegas, bem como todo e qualquer serviço de alvenaria, de acordo com desenhos de execução fornecidos pela Metalúrgica Pagé após a negociação.
  - Construção de fornalha (alvenaria) do secador.
  - Andaime, cobertura e vedação dos poços;
  - Outras alterações, que venham modificar o projeto ofertado.
  - Deslocamento dos montadores do local de hospedagem até a obra, caso esta distância for maior que 1000 metros.
  - Descarga dos equipamentos no local da obra.
  - Guincho (para descarga na obra ou utilização na montagem)
- TODO MATERIAL GALVANIZADO DEVERÁ SER ARMAZENADO EM LOCAL COBERTO.

DESPEZAS DE VIAGEM, ESTADIA E ALIMENTAÇÃO DO(S) TÉCNICO(S)  
QUANDO DA COLOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM FUNCIONAMENTO.

GARANTIA:

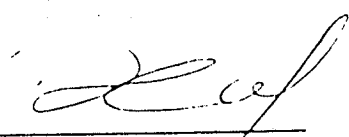
- Os equipamentos fornecidos pela Metalúrgica PAGÉ, estão GARANTIDOS pelo prazo de 06 (Seis) meses contados da data de entrega dos mesmos, quanto ao funcionamento, desde que sejam armazenados, montados e operados dentro das condições para as quais foram projetados. Durante o prazo de garantia serão substituídos as peças que apresentarem defeitos, ficando as despesas de frete das peças, deslocamento, estadia e alimentação dos técnicos montadores por conta do cliente.
- Expirado o prazo de garantia, forneceremos assistência técnica mediante solicitação.
- Ficam excluídos da garantia, os seguintes itens:
  - Canalização e dispositivos de interligação;
  - Componentes fabricados e/ ou montados por terceiros, tais como: Motores elétricos, redutores, chaves elétricas, quadro de comando elétrico, correias, rolamentos, etc. (tendo somente a garantia fornecida pelos respectivos fabricantes), bem como, toda e qualquer obra civil que é de responsabilidade do cliente.



DADOS DO FABRICANTE:

- RAZÃO SOCIAL: **METALÚRGICA PAGÉ LTDA**
- ENDEREÇO:..... BR 101 - KM 414 - CX. POSTAL 500  
CEP. 88900-000 - ARARANGUÁ - SC.
- FONE / FAX:..... 0\*\*(48) 524.0030
- E-Mail: [vendas@mpage.com.br](mailto:vendas@mpage.com.br)
- Site: [www.mpage.com.br](http://www.mpage.com.br)
  
- CLASSIFICAÇÃO FISCAL: 8479.89.40
- I.P.I - Alíquota de 5%.
- I.C.M.S - Alíquota de 17% com redução.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
ENGº RUBEM KUHN RICH  
Supervisor Comercial  
Fone: ( 15 ) 3237-2156  
Cel: ( 15 ) 9786-7341  
[rubemwk@uol.com.br](mailto:rubemwk@uol.com.br)



Ref. Protocolo nº 4038/02.



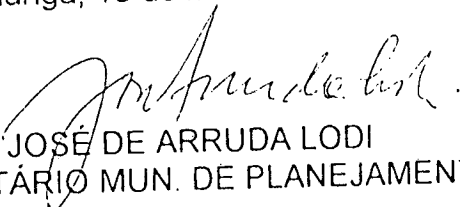
À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em atenção à solicitação dessa Procuradoria de fls. 82, temos a informar que pela Lei 2.483/93 que Instituiu o **PROGRIDE**, a área poderia Ter sido objeto de venda, porém, diante da urgência da instalação da empresa em tela, a municipalidade optou pela cessão em **COMODATO** da mesma, à requerente de fls. 65.

O intuito da aquisição da área pelo requerente, visa a atender futuros financiamentos do BNDS, a fim da expansão da empresa, o qual condiciona a posse da propriedade do terreno, para garantias futuras.

Assim, como Secretário de Planejamento da Municipalidade, e diante do exposto, e pelo que condiciona a Lei acima referida, opino **S.M.J.** pela prosperidade do intento, e retorno o presente, a fim de que essa Procuradoria opine baseada dentro das formalidade legais que o ato sugere.

Pirassununga, 16 de Maio de 03.

  
JOSÉ DE ARRUDA LODI  
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO



## Armazéns Gerais S. R. Ltda

Rod. Anhanguera Km. 207,35  
Pirassununga, SP CEP  
Tel. (019) 3562-2700

OFÍCIO 011/2003

Pirassununga – SP, 29 de maio de 2003

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pirassununga

*A SUPLENTE*  
*Procuradoria*  
*de Defesa*  
*Administrativa*  
*29/5/03*

Tendo em vista contrato firmado com a firma BREJEIRO S/A, para prestações de serviços, há uma grande necessidade de ampliação da firma ARMAZÉNS GERAIS S/R Ltda.

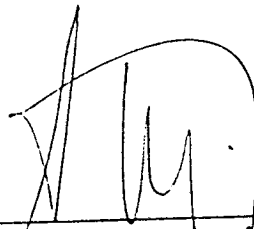
Tal situação ocorreu devido ao grande aumento na recepção de cereais (milho e soja), a perfeita união entre as duas firmas, e a grande expectativa de produção para safra 2003/2004 ( aproximadamente 550.000 sacas de soja , gerando assim um valor estimado em torno de R\$ 1.950.000,00 referente ao ICMS ).

Para concretizar essa ampliação, necessitamos de uma faixa de terra, com aproximadamente 2.600m<sup>2</sup> do lado sul do Armazéns Gerais S.R. Ltda, onde será construída uma pista de rolamento junto com uma moega de recepção e transbordo de cereais. Informo-vos ainda que todo equipamento para construção da moega em questão já foi adquirido.

O enorme interesse em continuar este trabalho no mesmo município em que se encontra a firma ( e dispensando outras propostas realizadas por municípios vizinhos), se prende ao grande poder que Pirassununga tem em acolher seus "hóspedes", fazendo com que se sintam cidadãos Pirassununguenses.

Aguardamos sua devida atenção

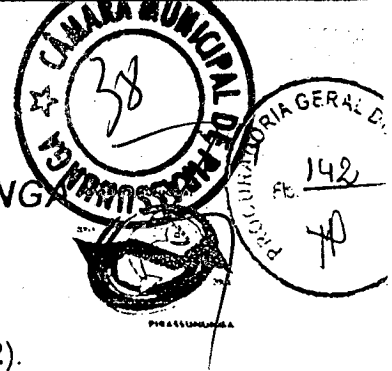
Sem mais para o momento;  
Agradeço antecipadamente,

  
Paulo Sérgio Ferreira de Melo  
Diretor do Armazéns Gerais S.R Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONSELHO TÉCNICO DO PROGRIDE (Protocolo nº 4.038/02).

## MANIFESTAÇÃO

Sobre o determinado à fls. 82 do Protocolo nº 4.038/02, tendo como interessado o SILOS SANTA RITA LTDA. passamos à interação do constante do protocolado e mais precisamente quanto aos pedidos de fls. 65, 85/91 e de fls. 97, após o que, nós infra-assinados, componentes do Conselho Técnico do Progride, assim nos manifestamos:

Do pedido inicial resultou a "Carta de Intenções" de fls. 02 em que a Prefeitura e a Protocolada firmaram o propósito de alienação e compra de uma área de terras de 20.000,00 m<sup>2</sup> situada à margem da rodovia Anhangüera, km 207 onde se fixou o preço ficando a efetivação do negócio para depois da apresentação dos documentos necessários.

A gleba a ser adquirida foi desmembrada e definida como gleba "B" contendo 20.228,53 m<sup>2</sup>, descrita no levantamento perimetral de fls. 09.

A empresa anexou toda a documentação necessária à aquisição conforme documentos de fls. 11 à 20.

Depois de Parecer favorável do dr. Procurador e, dada a urgência de utilização da área para imediatas instalações objetivando o aproveitamento da safra presente, sugeriu-se fosse a área cedida mediante direito real de uso por 25 anos, renovável.

A Câmara Municipal entendeu que deveria ser feito um Comodato por igual período, de que resultou a Lei nº 3131/02 cedendo a área em Comodato à mesma empresa – fls. 50/52.

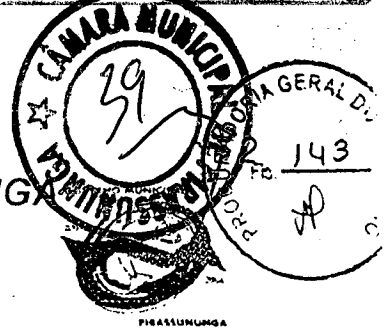
O respectivo contrato se encontra à fls. 54/60.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



À fls. 65 o proprietário da empresa se manifesta dizendo que aquele Comodato objetivou atender a premência de tempo para instalação da indústria. Inaugurada, mostrou-se a região propícia a novos empreendimentos razão daquela empresa pretender instalar mais duas células para incremento dos negócios. Para tanto, estava ela obtendo repasses do BNDES, que o condicionava com a posse e domínio da área, sem os quais não se tem possibilidade de financiamento. Por isso, requereu a conversão daquele Comodato em compra e venda.

À fls. 80 a Pretendente informa que a empresa se denominará "ARMAZÉNS GERAIS S.R. LTDA." com capital constituído de R\$ 200.000,00. O valor total do investimento será de R\$ 2.500.000,00; a empresa ficará coligada ao Grupo Santa Rita sediado no município de Pratápolis – MG. O número inicial de empregados será de 30 diretos e 200 indiretos. A matéria-prima terá origem no município de Pirassununga e Estado de São Paulo.

À fls. 86/91 a empresa apresenta cronograma dos maquinários a serem instalados e seus respectivos valores bem como a forma de repasse da verba, pelo FINAME.

À fls. 93 o então Secretário de Planejamento opina favoravelmente ao pedido.

À fls. 97 a Requerente se manifesta para dizer que firmou contrato com a firma Brejeiro S/A, para prestação de serviços, prevendo-se uma produção de 550.000 sacas de soja com valor estimado de R\$ 1.950.000,00. Para atender essa demanda necessita uma pequena ampliação em faixa de terra lindeira à área que por ela está sendo ocupada, de 2.600 m<sup>2</sup>, aproximadamente.

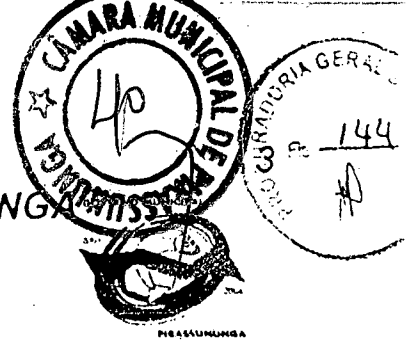
REALMENTE a empresa se mostrou produtiva e na área instalou silos e maquinários próprios, construiu prédio para utilização como escritório; construiu casa residencial e fechos divisórios com guarita para fiscalização de entradas e saídas e está em plena atividade.

Pelos benefícios já trazidos ao Município, com fornecimento de empregos, impostos e etc. e o dinamismo a indicar novos investimentos e de que resultarão novas fontes de trabalho e renda, é de se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



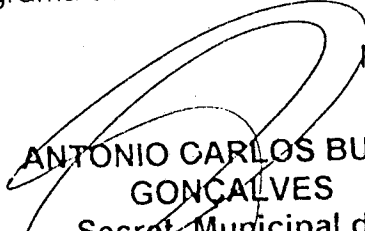
concluir da enorme utilidade de se garantir a essa empresa a sua permanência e continuidade.

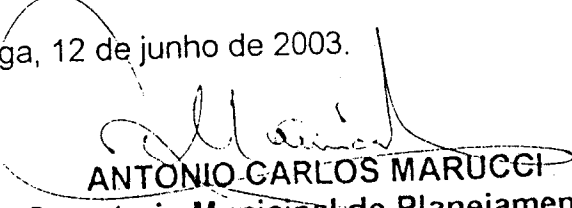
Injusto nos parece que seria negar a sua pretensão de aquisição das áreas **pela Lei do Progride**, porque sem essa aquisição não conseguirá o financiamento pelo FINAME e a cidade não teria os benefícios que irão decorrer do mesmo.

Assim, por essas ponderações e considerações, este Conselho, por seus integrantes infra-assinados, opinam pela transformação do Comodato em **Alienação OU permuta**, de conformidade com o Art. 13 da Lei Mun. 2.483/93, desde que, atendidas as demais normativas ou dispositivos da referida Lei Municipal, em todos os seus itens e parágrafos, mormente o que determina o seu Artigo 16, seus itens e parágrafos, incluindo nesse escopo, a área adjacente de 2.600 m<sup>2</sup> aproximadamente, procedendo-se aos demais trâmites para tal venda.

Chega-se esse Colegiado (Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Antonio Carlos Marucci, Marcos Edgar Levy, Paulo Roberto Ferrari, Luiz Antonio Amarante, Francisco Domingos Filho, José Maria de Carvalho), nesta linha de raciocínio, tendo em vista que a Lei em questão (2483/93 PROGRIDE), dispõe que independentemente da empresa solicitante, já estar na ocupação da área, as propostas apresentadas pelos candidatos, futuros adquirentes, deverão ser sempre precedidas de licitação, pela Municipalidade: **adverte-se ainda**, que qualquer procedimento contrário ao aqui esposado, salvo entendimento outro, estará arranhado a Lei n.º 2483/93 que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Economico.

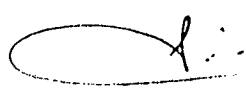

Pirassununga, 12 de junho de 2003.

  
**ANTONIO CARLOS BUENO GONCALVES**  
Secret. Municipal do Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

  
**ANTONIO CARLOS MARUCCI**  
Secretaria Municipal de Planejamento

  
**MARCOS EDGAR LEVY**  
Secretário Municipal de Governo

  
**PAULO ROBERTO FERRARI**  
Representante da Câmara Municipal




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



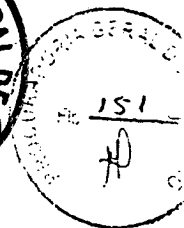
GERAL  
4 145  
P

**LUIZ ANTONIO AMARANTE**  
Repres. da Assoc. Com. e Ind. de  
Pirassununga.

**FRANCISCO DOMINGOS FILHO**  
Repres. do Sindicato Rural de  
Pirassununga.

**JOSÉ MARIA DE CARVALHO**  
Repres. da Organização de Def.  
Ambiental.

IMOBILIÁRIA LIMA  
Avenida Prudente de Moraes, nº 3120 – Centro – CEP.: 13.630-070  
Pirassununga – SP. Fone: (19) 3561.4271 – fax (19) 3561.8829



LAUDO DE AVALIAÇÃO

(Valor de mercado)

SOLICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

OBJETO DA AVALIAÇÃO : ÁREAS DE TERRAS COM BENFEITORIAS

LOCALIZAÇÃO : VIA ANHANGUERA KM 207.1 – PISTA SUL  
AO LADO DA ADEGA THERENSE

CIDADE : PIRASSUNUNGA-SP.

FINALIDADE : DETERMINAÇÃO ATUAL DE VALOR DE  
MERCADO

DATA : 30 DE JULHO DE 2003

INFORMAÇÃO : Trata-se de atendimento a pedido do Sr. Prefeito Municipal que, por Portaria, nomeou-me para avaliação de área vizinha à que ora se avalia, ratificando a nomeação para este ato.

Diz respeito a uma área de terras de 76.366,56 m<sup>2</sup> e onde, respeitando as linhas limítrofes dessa área global, assinalou-se desdobramento em 05 (cinco) glebas, bem como assinalação de Faixa Non Aedificandi de 3.951,30 m<sup>2</sup>.

A gleba "A" tem a área de 10.641,46 m<sup>2</sup> e a ela foi incorporada a área que vai ser constituída por servidão de passagem, totalizando 10.293,35 m<sup>2</sup>.

Essa gleba, incluída a área de servidão, atinge o total de 20.934,81 m<sup>2</sup> e nela existe galpão industrial, construído de alvenaria até a altura de 02 metros e 04 metros, de estrutura metálica, com pé direito de 06 metros, coberta com telhas de cimento amianto, num total de 2.400,00 m<sup>2</sup>.

**IMOBILIÁRIA LIMA**  
Avenida Prudente de Moraes, nº 3120 – Centro – CEP. 13500-000  
Pirassununga – SP. Fone: (19) 3561.4271 – fax (19) 3561.8829



As terras são de idêntico padrão, comportando um só valor para todas as glebas.

No tocante à construção, está bastante deteriorada, com telhas quebradas e faltantes, face à abandono e não uso, por vários anos, necessitando de reformas para uma eventual utilização.

Feitas essas considerações passo aos valores de mercado, que assim específico.

### AVALIAÇÃO

VALOR DE MERCADO POR M<sup>2</sup>: R\$ 9,50.

VALOR DAS BENFEITORIAS POR M<sup>2</sup> .....R\$ 4.000,00

GLEBA "A" – 10.641,46 + 10.293,35 = 20.934,81 M<sup>2</sup>

20.934,81 M<sup>2</sup> X \$ 9,50 = .....\$ 198.880,69

BENFEITORIAS – 2.400,00 M<sup>2</sup> X \$ 4.000,00 = ..... 096.000,00

GLEBA "B" – 18.800,00 M<sup>2</sup> X 9,50 .....178.600,00

GLEBA "C" – 6.686,30 M<sup>2</sup> X 9,50 .....063.519,85

GLEBA "D" – 5.670,00 M<sup>2</sup> X 9,50.....053.865,00

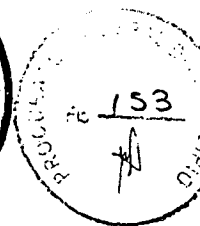
GLEBA "E" – 20.324,15 M<sup>2</sup> X 9,50.....193.079,42

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO.....783.944,96

  
**OSMAR DE LIMA**  
CRECI N° 40.689-SP



Pirassununga, 30 de julho de 2003



## AVALIAÇÃO DE MERCADO

**PROPRIETÁRIO – MUNICIPALIDADE DE PIRASSUNUNGA**

**OBJETO: ÁREA DE TERRAS COM BENFEITORIAS**

**LOCAL: VIA ANHANGUERA KM 207.1 – PISTA SUL**

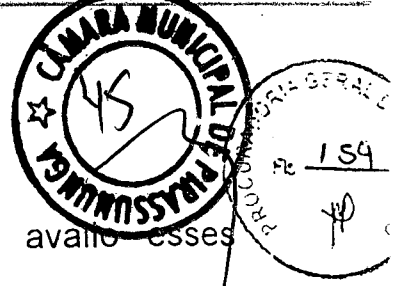
O Sr. Prefeito no Protocolo nº 1159/93 em 23/12/02 nomeou-me para avaliação de área de sua propriedade e manteve essa nomeação para avaliação de área vizinha, o que ora faço.

O imóvel tem área de 76.366,56 m<sup>2</sup> e que foi desmembrado em 05 (cinco) glebas , sendo a gleba "A" com área onde existe um galpão industrial de alvenaria com altura de 02 e 04 metros, com pé direito de 06 metros, cobertura de telhas de cimento de amianto e estrutura metálica , atingindo 2.400,00 m<sup>2</sup>, área de terras de 10.641,46 m<sup>2</sup> e área de servidão de passagem com início fronteiro à via Anhanguera , lado direito no sentido Pirassununga – São Paulo, igual a 10.293,35 m<sup>2</sup>, totalizando essa gleba a área de 20.934,81 m<sup>2</sup>.

A gleba "B" tem a área de 18.800,00 m<sup>2</sup>; a gleba "C" possui área de 6.686,30 m<sup>2</sup>; a gleba "D" tem área de 5.670,00 m<sup>2</sup> e a gleba "E" tem área de 20.324,15 m<sup>2</sup>, e completando o total da gleba existe a Faixa Non Aedificandi de 3.951,30 m<sup>2</sup>.

Há padronização na qualidade das terras, cabendo fixação de um valor a prevalecer como valor de mercado para todas as glebas, razão de fixar em R\$ 7,50 o m<sup>2</sup>.

Com relação ao galpão, está totalmente abandonado há vários anos , necessitando de reformas e contendo telhas quebradas e faltas de outras. Por tal razão, fixo o valor do metro de construção em R\$ 3.300,00.



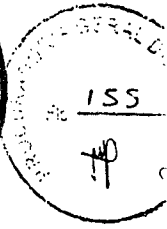
Após essa exposição, assim avalio esses

bens.

GLEBA "A" – 20.934,81 M <sup>2</sup> X 7,50 = .....	R\$ 157.011,07
GLEBA "B" – 18.800,00 M <sup>2</sup> X 7,50 = .....	R\$ 141.000,00
GLEBA "C" – 06.686,30 M <sup>2</sup> X 7,50 = .....	R\$ 050.147,25
GLEBA "D" – 05.670,00 M <sup>2</sup> X 7,50 = .....	R\$ 042.525,00
GLEBA "E" – 20.324,15 M <sup>2</sup> X 7,50 = .....	R\$ 152.451,12
BENFEITORIAS – 2.400,00 M <sup>2</sup> X 3.300,00.....	R\$ 079.200,00
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO.....	R\$ 846.318,44

HOMERO PISTORI – CRECI 28.726  
CORRETOR DE IMÓVEIS  
RUA 13 DE MAIO , 1655  
PIRASSUNUNGA-SP.

## LAUDO DE AVALIAÇÃO



Tomei ciência de que houve a reiteração de minha nomeação para avaliação de imóvel, anteriormente feita no Protocolo nº 1159/93.

O imóvel ora a ser avaliado é de meu conhecimento por ser vizinho àquela área acima referida e por mim devidamente examinada e avaliada em 23/12/02.

Dentro dos mesmos conceitos atribuídos naquela avaliação quanto a localização, tipo de terras e etc., assim considero as áreas que ora devo avaliar, fixando para todas as glebas desmembradas, o valor de R\$ 7,00 por m<sup>2</sup>.

Nessa gleba "A" existe um galpão industrial de 2.400,00 m<sup>2</sup> construído com alvenaria até a altura de 02 e 04 metros, com estrutura metálica e pé direito de 06 metros, coberto de telhas de cimento amianto.

Este galpão está totalmente abandonado, em mau estado e necessitando de reformas. Há falta de telhas e contém outras quebradas.

Pelo atual estado de conservação o preço de mercado seria o de R\$ 3.200,00 por m<sup>2</sup>.

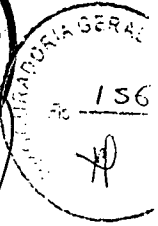
Conforme levantamento feito por Engenheiro Agrimensor, a gleba "A" possui uma área de 10.641,46 m<sup>2</sup> a que se acrescenta mais 10.293,35 m<sup>2</sup> que corresponde à área de servidão de passagem da via Anhangüera para o imóvel, totalizando 20.934,81 m<sup>2</sup>.

Dentro da linha perimetral houve estabelecimento de desmembramento dessa área que, primitivamente, era de 76.366,56 m<sup>2</sup>, e que separada a área de 3.951,30 m<sup>2</sup> correspondente à Faixa Non Aedificandi passa a se constituir em 05 (cinco) glebas distintas, a saber:

Gleba "A" – 20.934,81 m<sup>2</sup>  
Gleba "B" – 18.800,00 m<sup>2</sup>  
Gleba "C" - 06.686,30 m<sup>2</sup>  
Gleba "D" - 05.670,00 m<sup>2</sup>  
Gleba "E" – 20.324,15 m<sup>2</sup>

### AVALIAÇÃO

GLEBA "a" – 20.934, 81 X 7,00 .....	= 146.543,67
GLEBA "b" – 18.800,00 X 7,00.....	= 131.600,00
GLEBA "c" – 06.686,30 X 7,00.....	= 046.804,10



GLEBA "d" – 05.670,00 X 7,00.....	= 039.690,00
GLEBA "e" – 20.324,15 X 7,00.....	= 142.269,05
GALPÃO – 02.400,00 X 3.200,00.....	= 076.800,00
TOTAL GERAL DO LAUDO AVALIATÓRIO.....	= 818.690,68

Pirassununga, 30 de julho de 2003.

CLOVES HÜBER  
CRECI 14.761



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 1 -

- LEI Nº 2.483/93 -

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS  
AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
DE PIRASSUNUNGA - PROGRIDE - E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o.) - Fica instituído o Programa de Incentivos ao  
Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE - , nos  
termos da presente lei.

CAPITULO II

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 2o.)- O Programa de Incentivos ao Desenvolvimento  
Econômico de Pirassununga tem como objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento da economia municipal,  
através da oferta, aos interessados, de condições e de recursos,  
visando a criação de novas empresas e a ampliação e/ou  
diversificação das atividades já existentes, sejam locais ou  
originárias de outros municípios ou países, e

II - implantar e ampliar distritos industriais, centros  
comerciais, centros de prestação de serviços, silos e centros de  
armazenamento de produtos, em áreas definidas na Lei Complementar  
no. 6, de 7 de Junho de 1993 (Plano Diretor).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### CAPITULO III

#### DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3o.) - Para a implantação do Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE - , fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - adquirir, permutar e vender - inclusive com abatimentos sobre os preços de mercado, com pagamentos parcelados e com prazo de carência para o início das prestações, na forma desta lei - glebas de terra ou terrenos pertencentes a particulares ou ao Município, compromissar terrenos desapropriados com imissão de posse já decretada em favor da municipalidade, bem como facilitar a transferência das atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de prestadores de serviços, atualmente implantadas, para as áreas especialmente instituídas para esse fim, eliminando, gradativamente, casos de poluição ambiental das áreas residenciais;

II - gerenciar ou apoiar a formação de condomínios empresariais ou comunitários que tenham como finalidade a urbanização de áreas ou distritos industriais e comerciais, desde que obedeçam aos dispositivos da presente lei;

III - conceder incentivos fiscais, e prestar serviços de urbanização e de infra-estrutura nas áreas incentivadas.

### CAPITULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4o.) - O Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga será administrado por um Conselho Técnico.

#### SEÇÃO I

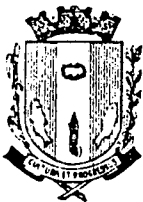
##### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 5o.) - O Conselho Técnico do PROGRIDE será constituído de 7 (sete) membros, obedecida a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;

II - 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento

III- 1 (um) representante da Secretaria de Governo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 3 -

- IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal
- V - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial
- VI - 1 (um) representante do Sindicato Rural
- VII - 1 (um) representante de organização de defesa ambiental

Art. 6o.) - O Conselho Técnico do PROGRIDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e, na sua falta, por solicitação de pelo menos três de seus membros.

Art. 7o.) - Os trabalhos dos membros do Conselho Técnico do PROGRIDE serão considerados relevantes ao Município de Pirassununga.

Art. 8o.) - Quando o Secretário Executivo pertencer ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, este exercerá o cargo com prejuízo de suas atividades originais, mas sem prejuízo das demais vantagens pessoais, estatuídas na legislação pertinente.

### SEÇÃO II

#### DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 9o.) - Os membros do Conselho Técnico serão indicados pelos órgãos aos quais pertencem e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de um ano, permitida a recondução ou destituição.

Parágrafo Único - No caso de vaga, ausência, impedimento ou destituição de qualquer dos membros do Conselho Técnico, caberá substituição, observados os requisitos do artigo anterior.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 10o.) - Compete ao Presidente do Conselho Técnico convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigi-las, solicitar dos órgãos e Secretarias da Prefeitura a elaboração de estudos e projetos de criação de áreas incentivadas, seus custos e abertura de licitação para a alienação de lotes, sempre com a aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 11o.) - Compete ao Secretário Executivo secretariar o Presidente nas reuniões, receber requerimentos, organizar a pauta das reuniões, apresentar relatórios - por escrito - das conclusões dos estudos a serem encaminhados ao Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Municipal, ficando, ainda, responsável pelo arquivamento dos documentos privativos do Conselho.

Art. 12o.) - Competirá ao Plenário do Conselho Técnico:

I - sugerir e submeter à aprovação do Chefe do Executivo estudos para aquisição de áreas a serem desenvolvidas e parceladas;

II - designar três de seus membros para acompanhar o processo de aquisição de áreas;

III- estabelecer critérios, aprovar e submeter à homologação do Chefe do Executivo a habilitação dos candidatos à aquisição de áreas incentivadas, ao recebimento de isenções fiscais e aos outros benefícios constantes desta lei;

IV - nomear três de seus membros para fiscalizar e acompanhar os trabalhos de implantação ou transferência dos estabelecimentos empresariais para o distrito, devendo, mensalmente, submeter ao Conselho Técnico, a situação existente e o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiadas por esta lei;

V - decidir sobre a aplicação de penalidades ou sanções aos adquirentes de lotes ou beneficiados por quaisquer outras das vantagens concedidas por esta lei, que deixarem de cumprir as obrigações nela constantes;

VI - decidir sobre a necessidade de contratação de peritos e técnicos para emitirem pareceres nos casos exigidos, e

VII- decidir sobre as dúvidas surgidas nos processos de venda, permuta e habilitação de que trata a presente lei.

## CAPITULO V

### DA ALIENAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS LOTES

Art. 13o.) - A alienação dos lotes dar-se-á por:

- I - venda e
- II - permuta.

Parágrafo 1o. - No caso de venda por valor com abatimento sobre o preço de mercado e/ou com prazo de carência para o início do pagamento, será obrigatória a cláusula contratual da revogação pelo não cumprimento do encargo, devendo ser estabelecidas, por decreto e no instrumento do negócio, as





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 5 -

condições de devolução do imóvel e das benfeitorias nele existentes, ao patrimônio municipal.

Parágrafo 2o. - No caso venda por valor com abatimento sobre o preço de mercado e/ou com prazo de carência para o início dos pagamentos, decreto e contrato específico determinarão as condições de rescisão, observado sempre o caráter de precariedade.

Parágrafo 3o. - No caso de venda por valor menor que o de mercado, o abatimento será concedido conforme a tabela do Art. 18.

Parágrafo 4o. - No caso de permuta, além das avaliações dos imóveis respectivos, deverá ser examinado, pela Secretaria Municipal do Planejamento, o real interesse do Município pela área a ser incorporada ao seu patrimônio.

Parágrafo 5o. - Todas as avaliações de que trata a presente lei, incluídas as que arbitrarão o valor dos lotes a serem vendidos com abatimento, serão realizadas por, no mínimo, três empresas do ramo imobiliário, devidamente registradas nos órgãos competentes.

Parágrafo 6o. - O valor de negociação do imóvel avaliado será o resultado da média das avaliações efetuadas.

Parágrafo 7o. - O valor obtido para uma área determinada só poderá ser atualizado (sempre por índice oficial), até um prazo máximo de seis meses, contados da data de sua realização. Após esse prazo, para que seja negociada através desta lei, a área deverá ser reavaliada.

Parágrafo 8o. - O prazo de carência para início do pagamento do lote incentivado será de, no máximo, um ano, a contar do início das atividades operacionais produtivas da empresa beneficiada, a critério do Conselho Técnico do PROGRIDE, à vista das vantagens oferecidas pela empresa ao Município e homologado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo 9o. - O prazo máximo de parcelamento, para pagamento do valor do lote, será de 3 (três) anos, a contar do início das atividades operacionais produtivas da empresa.

Parágrafo 10o. - O saldo devedor sofrerá atualização monetária mensal, por índice oficial, a contar da data de assinatura do contrato de venda do lote.

Parágrafo 11o. - Em qualquer modalidade de alienação, nas escrituras deverão contar o valor do terreno e o valor da infraestrutura incentivada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 6 -

Art. 14o.) - Quando o habilitante se valer de financiamento, poderá o Município comparecer como anuente nos respectivos instrumentos, ficando neles ressalvado expressamente que o Município não responderá solidariamente ou subsidiariamente pelo adimplemento do contrato, ficando impedido de prestar aval ou fiança.

## CAPITULO VI

### DA HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTES E/OU RECEBIMENTO DE OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 15o.) - Para habilitarem-se aos benefícios da presente lei, as empresas interessadas deverão oferecer, juntamente com o pedido, os seguintes elementos:

I - documentos oficiais que provem sua existência legal como pessoa jurídica, bem como o capital integralizado;

II - cópia do balanço contábil do exercício anterior, se empresa já existente, assinado por profissional de grau;

III - cópia autenticada do contrato social arquivado na Junta Comercial e suas alterações;

IV - Cópia autenticada de certificado de regularidade fiscal.

V - outros documentos julgados convenientes pelo Conselho Técnico do PROGRIDE, comprobatórios de capacitação técnica, de suficiência econômico-financeira e de idoneidade.

## SEÇÃO I

### DOS CASOS DE VENDA

Art. 16o.) - As vendas de lotes aos candidatos, quando oferecidos pela Administração Direta, deverão ser sempre precedidas de licitação, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Unico - As condições para qualificação das melhores propostas serão definidas tendo em vista os seguintes requisitos mínimos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 7 -

- I - capital registrado e integralizado
- II - valor do investimento
- III - previsão do faturamento anual
- IV - previsão do valor da folha de pagamento mensal
- V - proveniência da matéria-prima
- VI - número inicial de empregados

Art. 17o.) - Para o julgamento das propostas concorrentes, serão escolhidos, para aquisição de lote incentivado e/ou recebimento dos demais benefícios desta lei, os licitantes que mais pontos conseguirem nas condições constantes do artigo anterior, de acordo com a tabela do artigo 18.

Art. 18o.) - Os pontos a que se refere o artigo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o primeiro ano de funcionamento da empresa incentivada, prazo contado do início de suas atividades operacionais produtivas:

## I - CAPITAL

- até 300 (trezentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 301 (trezentos e uma) a 750 (setecentos e cinquenta) VPR: 2 pontos;
- de 751 (setecentos e cinquenta e um) a 1.500 (mil e quinhentos) VPR: 5 pontos;
- de 1.501 (mil, quinhentos e um) a 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR: 10 pontos e
- acima de 7.501 (sete mil, quinhentos e um), para cada 20.000 (vinte mil) VPR seguintes, mais: 15 pontos.

## II - VALOR DO INVESTIMENTO

A pontuação deste item é igual à do item anterior.

## III - NUMERO DE EMPREGADOS

- até 5 (cinco): 1 ponto;
- de 6 (seis) a 10 (dez): 2 pontos;
- de 11 (onze) a 30 (trinta): 4 pontos
- de 31 (trinta e um) a 100 (cem): 10 pontos e
- a cada novos 100 (cem), mais 10 pontos.

## IV - PROVENIENCIA DA MATERIA-PRIMA

- originária do Município: 3 pontos;
- originária do Estado de São Paulo: 2 pontos e
- originária dos demais Estados: 1 ponto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTÁDO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 8 -

### V - TIPO DA INSTALAÇÃO

- nova empresa: 3 pontos;
- ampliação ou transferência de atividade já existente em zona industrial do município: 4 pontos;
- transferência de atividade já existente em outro município: 6 pontos e
- transferência de atividade localizada em zona considerada residencial ou imprópria, no município: 8 pontos.

### DO ABATIMENTO NO VALOR DOS LOTES

Art. 19o.) - O abatimento no valor dos lotes, sobre o preço de mercado, será concedido segundo a pontuação obtida pela empresa, pelas tabelas do artigo 18, seus incisos e letras, seguido o critério abaixo:

- até 10 (dez) pontos, 60 % (sessenta por cento) de abatimento;
- de 11 (onze) a 20 (vinte) pontos, 65% (sessenta e cinco por cento) de abatimento;
- de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) pontos, 70% (setenta por cento) de abatimento;
- de 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) pontos, 75% (setenta e cinco por cento) de abatimento;
- de 61 (sessenta e um) a 80 (oitenta) pontos, 80% (oitenta por cento) de abatimento;
- de 81 (oitenta e um) a 100 (cem) pontos, 85% (oitenta e cinco por cento) de abatimento e
- acima de 101 (cento e um) pontos, 90% (noventa por cento) de abatimento.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 20o.) - As empresas beneficiadas pelo PROGRIDE obrigam-se a:

I - iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data da liberação do terreno e urbanização da área, quando comportar;

II - iniciar suas atividades operacionais dentro de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, contados da data da liberação do terreno e urbanização da área, quando comportar;

III- possuir equipamentos que evitem a poluição ambiental e dos mananciais, de acordo com a legislação estadual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTÁDO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 9 -

IV - não paralizar, por mais de 6 (seis) meses, suas atividades, excetuando-se casos de força maior e calamidade pública;

V - não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Conselho Técnico do PROGRIDE, "ad referendum" do Prefeito Municipal, se a alienação ainda não tiver se aperfeiçoado ou se as atividades da empresa ainda não tiverem iniciado;

VI - recolher no Município de Pirassununga os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro Município;

VII - apresentar relatórios e balanços anuais de suas atividades, durante o período do benefício, junto ao Conselho Técnico;

VIII - não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

### CAPITULO VII

#### DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 21o.) - Os incentivos fiscais a serem concedidos, nos termos desta lei, são: isenção de impostos municipais, ou seja, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Parágrafo 1o. - O período de isenção de impostos, previsto no "caput" deste artigo, dependerá da soma dos pontos obtidos e obedecerá às seguintes tabelas, conforme o caso:

I - para as novas empresas, que atingirem:

- de 7 (sete) a 10 (dez) pontos: 5 anos;
- de 11 (onze) a 13 (treze) pontos: 8 anos;
- de 14 (catorze) a 20 (vinte) pontos: 10 anos;
- de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) pontos: 12 anos e
- acima de 30 (trinta) pontos: 15 anos.

II - para as empresas já existentes e que se transferirem para os centros industriais:

- de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: 5 anos;
- de 6 (seis) a 8 (oito) pontos: 8 anos;
- de 9 (nove) a 12 (doze) pontos: 10 anos;
- de 13 (treze) a 16 (dezesesseis) pontos: 12 anos e
- acima de 16 (dezesesseis) pontos: 15 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 10 -

Parágrafo 2o. - Os pontos a que refere o parágrafo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o terceiro ano de funcionamento da empresa, contados do início de suas atividades operacionais produtivas.

I - VALOR DO INVESTIMENTO

- até 1.500 (um mil e quinhentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 1.501 (um mil, quinhentos e um) a 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR: 3 pontos;
- de 7.501 (sete mil, quinhentos e um) a 15.000 (quinze mil) VPR: 6 pontos;
- de 15.001 (quinze mil e um) a 30.000 (trinta mil) VPR: 15 pontos e
- para cada 20.000 (vinte mil) SM seguintes, 30 pontos.

II - NUMERO DE EMPREGADOS

- até 30 (trinta): 1 ponto;
- de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta): 2 pontos;
- de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem): 4 pontos;
- de 101 (cento e um) a 200 (duzentos): 10 pontos e
- a cada 200, além dos 200 iniciais, mais 15 pontos.

III - FATURAMENTO PREVISTO PARA O 3o. ANO

- até 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 7.501 (sete mil, quinhentos e um) a 15.000 (quinze mil) VPR: 2 pontos;
- de 15.001 (quinze mil e um) a 30.000 (trinta mil) VPR: 4 pontos;
- de 30.001 (trinta mil e um) a 60.000 (sessenta mil) VPR: 10 pontos e
- para cada 60.000 (sessenta mil) VPR a mais, mais 20 pontos.

IV - PROVENIENCIA DA MATÉRIA-PRIMA

- originária do Município: 5 pontos;
- originária do Estado de São Paulo: 4 pontos;
- originária dos demais Estados: 3 pontos e
- originária do Exterior: 1 ponto.

V - DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO

- produto final de consumo: 5 pontos;
- produto intermediário: 3 pontos e
- produto básico ou serviços: 2 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 11 -

CAPITULO VIII

DAS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 22o.) A concessão de qualquer benefício não enquadrado na presente lei ou a modificação de qualquer das condições nela expressas, só poderão ser efetuadas por lei específica.

CAPITULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 23o.) - O não cumprimento das disposições desta lei acarretará à empresa:

I - perda dos incentivos fiscais concedidos por esta lei;

II - ressarcimento dos impostos não pagos, em razão de isenções, atualizados monetariamente;

III- reembolso, aos cofres do Município, da importância referente à diferença entre o valor de mercado do terreno adquirido e seu valor incentivado, acrescido do valor dos serviços de infra-estrutura prestados pela Municipalidade e que tenham composto o preço do terreno, atualizados monetariamente;

IV - revogação automática da cessão concedida e

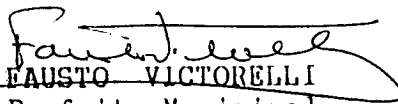
V - demais sanções previstas em contrato específico.

Art. 24o.) - No caso de reversão de imóvel ao patrimônio do Município, por descumprimento do disposto nesta lei, todas as benfeitorias realizadas no lote reverterão à Municipalidade, sem qualquer direito a retenção ou indenização pelas mesmas, sem prejuízo das cominações do artigo 23.

Parágrafo Unico - Dando-se a reversão referida no "caput" deste artigo, o beneficiado deverá desocupar o imóvel no prazo de 6 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 25o.) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1993

  
FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N. 72/2003.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** “Visa alterar dispositivos da Lei 2.483/93, que instituiu o PROGRIDE e adota outras providências”

### **PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI**

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 72/03, de autoria do Executivo Municipal que “Visa alterar dispositivos da Lei 2.483/93, que instituiu o PROGRIDE e adota outras providências” apresenta seu posicionamento, relativamente ao aspecto legal, entendendo a ilegalidade da propositura.

Pretende o Executivo Municipal, especificamente dispensar o certame licitatório quando a Empresa participante do PROGRIDE esteja ocupando a área, por qualquer outro título.

Embora a pretensão do Executivo Municipal tenha elevado alcance social, revestindo da melhor intenção possível, esbarra no artigo 78 da Lei Orgânica Municipal que prevê o processo de licitação pública assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes.

Ainda, o artigo 17, inciso I, da lei n. 8.666/93 proíbe a dispensa de licitação para a venda de imóveis, no caso em comento:





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



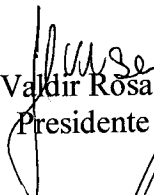
Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta, entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação, na modalidade de concorrência, dispensada nos seguintes casos:"
- II- .....

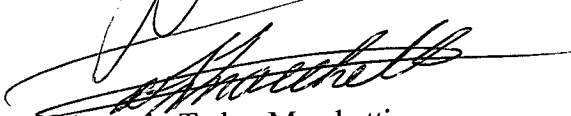
Portanto, há óbice em Lei Orgânica e Lei Federal ( lei de Licitações) que impede seja feita a alteração na Lei Municipal n. 2.483/93.

Assim, somos de parecer contrário à propositura, dada a ilegalidade da proposta.

Sala das Comissões, 04 de novembro, 2003.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
José Roberto Malachias Ferreira  
Membro

  
Antonio Tadeu Marchetti  
Deputado



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER Nº \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei nº 2.483/93 que instituiu o PROGRIDE e adota outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28/OUTUBRO/2003.

***Valdir Rosa***  
***Presidente***

***Antonio Tadeu Marchetti***  
***Relator***

***José Roberto Malachias Ferreira***  
***Membro***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei nº 2.483/93 que instituiu o PROGRIDE e adota outras providências, entende que a Proposta é ilegal por ferir o disposto no artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Sala das Comissões, 28/OUTUBRO/2003.

  
*Alessandro Pedro Marangoni*  
Presidente

  
*Cristina Aparecida Batista*  
Relatora

  
*Edson Sidinei Vick*  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



PARECER Nº \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei nº 2.483/93 que instituiu o PROGRIDE e adota outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 28/OUTUBRO/2003.

  
**Flávio José Santos Pinto**  
**Presidente**

  
**José Belloni**  
**Relator**

  
**Antônio Tadeu Marchetti**  
**Membro**